



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.399, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga permissão de uso da área pública que especifica em favor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da área pública com 183.129,92m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três mil e cento e vinte inteiros e noventa e dois centésimos de metros quadrados), localizada no imóvel registrado junto ao Primeira Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara sob a matrícula nº 70.972, conforme memorial descritivo 03 constante dos autos do Guichê nº 076.965/2019, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para fins de ATT (Área de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil e Vegetações), em favor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), autarquia municipal domiciliada na Rua Domingos Barbieri nº 100, Araraquara-SP, CEP 14802-510, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.770/0001-67.

Parágrafo único. A área prevista no "caput" deste artigo assim se descreve e qualifica: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, situado com a divisa com a ARIAR, junto ao alinhamento predial da Avenida Gervásio Brito Francisco, deste, segue com rumo de 79°56'8"NW e distância de 104,11m, confrontando neste trecho com ARIAR, até o vértice B; deste, segue com rumo de 79°56'8"NW e distância de 254,24m, confrontando neste trecho com parte da ARIAR e parte da ETRCC (DAAE), até o vértice N; deste, deflete à direita e segue com rumo de 0°23'41"NE e distância de 172,84m, confrontando neste trecho com a Área Remanescente Oeste, até o vértice O; deste, deflete à direita e segue com azimute de 7°41'32"NE e distância de 352,27m, confrontando neste trecho com a Área Remanescente Oeste até o vértice P; deste deflete à direita e segue com rumo de 51°36'09"SE e distância de 157,63m, confrontando neste trecho com a Área Remanescente Norte, até o vértice Q; deste, deflete à esquerda e segue com rumo de 72°16'47"SE e distância de 10,90m, até o vértice R; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 85°49'45"SE e distância de 24,28m, até o vértice S; deste deflete à direita e segue com rumo de 81°07'45"SE e distância de 147,82m até o vértice J; deste segue confrontando ainda com a Área Remanescente Norte, com rumo de 81°07'43"SE, e distância de 101,68m, até o vértice K; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 12°44'07"SW e distância de 454,27m, confrontando neste trecho com a Avenida Gervásio Brito Francisco, até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 183.129,92m<sup>2</sup>".

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no "caput" do art. 1º deste decreto, bem como na realização das finalidades do DAAE, nos termos da Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmiação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção do referido no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 29 de outubro de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).